



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 763 de 09 de Dezembro de 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Poderá ser concedido, excepcionalmente, adiantamento salarial aos servidores públicos municipais, observando-se os critérios estatuídos na presente Lei.

Parágrafo Único – Aos servidores comissionados somente será concedido adiantamento dos valores do 13º salário e das férias com 1/3 do período já cumprido à data do pedido de adiantamento O adiantamento relativo aos servidores efetivos em exercício de cargo comissionado.

Artigo 2º. O adiantamento salarial de que trata a presente Lei poderá ser autorizado nos seguintes casos:

I – necessidade de tratamento médico ou cirúrgico ao servidor ou seus dependentes, desde que não cobertos pelo SUS;

II - compra de medicamentos, devidamente justificada sua necessidade através de prescrição e laudo médico;

III – outros casos não previstos neste artigo, devidamente justificados.

Artigo 3º. O servidor deverá requerer o adiantamento salarial em requerimento endereçado ao Secretário ao qual esteja subordinado, que encaminhará ao Sr. Chefe do Executivo instruído com Parecer.

Artigo 4º. Caberá exclusivamente ao Sr. Chefe do Executivo a autorização para o adiantamento salarial, após a instrução do processo administrativo com a documentação e Parecer do Secretário.

Artigo 5º. O valor do adiantamento objeto da presente Lei nunca será superior a 200% (duzentos por cento) do valor do vencimento do servidor.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos em exercício de cargo comissionado, o vencimento objeto dessa lei será aquele devido à época do pedido de adiantamento.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Artigo 6º. Caso seja deferido o requerimento do servidor, o valor do adiantamento será descontado em folha, em 10 (dez) parcelas, de seu vencimento.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 09 de dezembro de 2011.


José Laerte d'Elias
Prefeito